Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1725 de 18 de agosto de 1.995.

"Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 1688 de 13 de março de 1995 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 1688 de 13 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, Micro e Pequenas Empresas Brasileiras de Capital Nacional, Mini e Pequenos produtores rurais ou Associações respectivas, que desenvolvam atividades produtivas dos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e Prestação de Serviços e ainda pessoas físicas que atuam no segmento da economia informal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Março de 1.995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal